

Bruxelas, 7 de novembro de 2024
(OR. en)

Dossiê interinstitucional:
2023/0375(COD)

14152/24
ADD 1

CODEC 1885
CONSOM 296
MI 841
JUSTCIV 165
DIGIT 204
COMPET 995

PROJETO DE NOTA JUSTIFICATIVA DO CONSELHO

Assunto: Posição do Conselho em primeira leitura com vista à adoção do
REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que
revoga o Regulamento (UE) n.º 524/2013 e altera os Regulamentos
(UE) 2017/2394 e (UE) 2018/1724 no que diz respeito à supressão da
plataforma europeia de resolução de litígios em linha
– Projeto de nota justificativa do Conselho

I. INTRODUÇÃO

1. Em 17 de outubro de 2023, a Comissão apresentou ao Parlamento Europeu e ao Conselho uma proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que revoga o Regulamento (UE) n.º 524/2013 e altera os Regulamentos (UE) 2017/2394 e (UE) 2018/1724 no que diz respeito à supressão da plataforma europeia de RLL¹.
2. A proposta baseia-se no artigo 114.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) (processo legislativo ordinário).
3. O Comité Económico e Social Europeu emitiu parecer em 14 de fevereiro de 2024².
4. O Parlamento Europeu adotou a sua posição em primeira leitura³, retomando a proposta da Comissão na sessão plenária de 13 de março de 2024, e transmitiu a sua posição ao Conselho.
5. Em 25 de setembro de 2024, o Comité de Representantes Permanentes chegou a um acordo político⁴ no sentido de não introduzir quaisquer alterações à proposta da Comissão, sob reserva de revisão jurídico-linguística.
6. Em 5 de novembro de 2024, a presidente da Comissão do Mercado Interno e da Proteção dos Consumidores (IMCO) do Parlamento Europeu enviou uma carta ao presidente do Comité de Representantes Permanentes confirmando que, se o Conselho aprovasse o texto da proposta da Comissão sem alterações em primeira leitura, após revisão jurídico-linguística, o Parlamento aprovaria a posição do Conselho sem alterações na sua segunda leitura.
7. Nos termos do artigo 294.º, quinto parágrafo, do TFUE, se o Conselho não aprovar a posição do Parlamento Europeu, adota a sua posição em primeira leitura e transmite-a ao Parlamento Europeu. Nos termos do artigo 294.º, sexto parágrafo, do TFUE, o Conselho informa plenamente o Parlamento Europeu das razões que o conduziram a adotar a sua posição em primeira leitura.

¹ Doc. 14451/23.

² Doc. 6964/24.

³ Doc. 10617/24.

⁴ Doc. 13402/24.

II. OBJETIVO

8. O regulamento visa revogar o Regulamento (UE) n.º 524/2013, suprimindo assim a plataforma de RLL e eliminando as obrigações associadas. O nível de desempenho da plataforma de RLL não justifica os custos incorridos pela Comissão para manter esta ferramenta, nem os custos suportados pelas administrações públicas e pelas empresas em linha para cumprirem as suas obrigações nos termos do Regulamento RLL.

III. ANÁLISE DA POSIÇÃO DO CONSELHO EM PRIMEIRA LEITURA

9. O Conselho concorda com a proposta da Comissão e, consequentemente, com a posição do Parlamento Europeu em primeira leitura sobre a substância. No entanto, a posição do Conselho em primeira leitura contém o texto com as necessárias revisões dos juristas-linguistas. Não introduz alterações substanciais ao texto, mas procura clarificar a sua redação por razões de segurança jurídica.

IV. CONCLUSÕES

10. Quanto à substância, a posição do Conselho em primeira leitura não altera a proposta da Comissão e, por conseguinte, está em consonância com a posição do Parlamento Europeu. A posição do Conselho em primeira leitura inclui apenas alterações resultantes da revisão jurídico-linguística. Por conseguinte, deverá permitir ao Parlamento aprovar a posição do Conselho sem alterações na sua segunda leitura.
-